DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o Art 8º da LCM foi feita a publicação de
02/06/2025
deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 1.125, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 017/1990, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 017, de 26 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> Art. 164-A. Na hipótese de comprovada impossibilidade de servidores efetivos e estáveis disponíveis para compor comissão de processo administrativo disciplinar no âmbito da Câmara Municipal, a Mesa Diretora poderá solicitar formalmente ao Poder Executivo Municipal que a comissão processante do quadro da Prefeitura, por meio de Termo de Cooperação Técnica firmado entre os Poderes, promova a apuração das responsabilidades dos servidores do Poder Legislativo por infração praticada no exercício de suas atribuições.
>
> §1º A excepcionalidade de que trata o caput será reconhecida mediante ato fundamentado da Mesa Diretora, acompanhado de relatório circunstanciado que comprove a impossibilidade de constituição da comissão com servidores do próprio Poder Legislativo.
>
> §2º O Termo de Cooperação Técnica deverá conter:
>
> I - a descrição da finalidade e objeto da cooperação;
>
> II - o prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação;
>
> III - a indicação dos servidores que compõem a comissão do Poder Executivo e sua respectiva estabilidade;
>
> IV - a responsabilidade administrativa, funcional e disciplinar dos membros da comissão perante o ente de origem e a Câmara Municipal;
>
> V - cláusula de sigilo quanto aos dados processuais obtidos em razão da função exercida.

§3º A instauração do processo disciplinar permanecerá sob a responsabilidade da autoridade competente da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 158 da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.